

Retirado do site as perguntas feitas a Dra. Luiza Eluf
<http://crueldadenuncamais.blogspot.com.br/2012/05/procuradora-de-justica-e-membros-da.html>
em 31/05/12

Crueldade Nunca Mais - O novo Código de Processo Penal, sancionado em Junho de 2011, prevê 14 tipos de medidas cautelares para crimes com pena de prisão até 4 anos, para que o juiz tenha alternativas na condenação. Essas penas se aplicam a quem cometer crimes contra animais, se a redação do anteprojeto do Novo Código Penal for sancionada? (São elas: fiança; recolhimento domiciliar; monitoramento eletrônico; suspensão do exercício da profissão, atividade econômica ou função pública; suspensão das atividades de pessoa jurídica; proibição de frequentar determinados lugares; suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave; afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima; proibição de ausentar-se da comarca ou do país; comparecimento periódico ao juiz; proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada; suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte; suspensão do poder familiar; bloqueio de internet; liberdade provisória).

Dra. Luiza Eluf - Sim, as regras gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal se aplicam aos crimes cometidos contra os animais. *(São regras que se aplicam a todos os crimes e é óbvio que o direito animal incluído no CP, serão extensivos, embora eu considere ridículo esperar que um juiz decida por um monitoramento eletrônico a quem abandonou um animal na rua. A pergunta foi tão descabida e elegantemente respondida)* Além disso, nossa Comissão de Reforma do Código está prevendo penas de multa em geral, para qualquer caso em que o juiz julgar necessário e cabível. No entanto, não considero que essas penas sejam inadequadas. Não há necessidade de prender alguém para que se faça justiça. As penas alternativas de prestação de serviço são aconselháveis para o caso de o condenado não representar perigo ao convívio social. A prisão deve ser reservada para os latrocidás, assassinos, sequestradores, estupradores, pedófilos, etc.

NOTA: *Dra. Luiza em entrevista dada ao nosso blog falou exatamente sobre o não ser necessário prender alguém para se fazer justiça. Foi claríssima, tanto no áudio quanto por escrito, que a tendência dos juristas da Comissão foi de somente manter preso aqueles que citou no texto acima.*

Crueldade Nunca Mais - Em que situação agente poderá deixar de ser "réu primário" no caso de ser condenado por cometer crimes contra animais?

Dra. Luiza Eluf - Sempre que houver condenação, será perdida a primariedade.

NOTA: Dra. Luiza foi muito delicada em responder a pergunta óbvia... hehehe....

Crueldade Nunca Mais - Nos casos de flagrantes de maus tratos, o que acontecerá com o criminoso? Deverá ser detido até o julgamento?

Dra. Luiza Eluf - No caso de flagrante, o agente deverá ser preso.

NOTA: a Dra. nos falou isto em entrevista e concordou que, ao ser paga a multa, estabelecida de acordo com situação do indivíduo preso, ele será liberado. Ninguém ficará preso até o julgamento e nem mesmo depois do julgamento. Isto já ocorre hoje em dia para quem mata gente, imagina para quem matou um gato envenenado. Olha, opinião pessoal mesmo, a Dra. teve uma paciência de Jô...

Gente, não vou comentar mais nada sobre a entrevista publicada no site do Movimento porque é cansativo demais e não adianta ficar aqui demonstrando a tecnicidade do tema, já que a maioria não vai entender nada, certo? Mas, qualquer um pode se informar lendo e pesquisando, como eu faço.

Quanto ao artigo escrito pela Dra. Rosana Vescovi Mortari, Delegada de Polícia, Setor de Proteção ao Animais e Meio Ambiente de Campinas - Protetora e Ativista em <http://crueldadenuncamais.blogspot.com.br/2012/05/novo-codigo-penal-temos-sim-que.html>, destaque, apenas, esta sua afirmativa:

"Portanto, o indivíduo que for pego maltratando um animal, de acordo com essas mudanças, poderá ser preso em flagrante delito".

Data vênica, em pesquisa observei que a prisão de flagrante delito já está estabelecida no Código de Processo Penal, inclusive, bem dificultada pela absurda Lei 12403 de 04/05/11 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Para se ter uma idéia do quanto ela facilita o bandido e dificulta qualquer prisão, ela é

conhecida no meio jurídico como “Prenda-me se for capaz”. Bem, salvo equívoco total de interpretação de minha parte.

Ah, só como informação, o artigo XI do art.5º do Título II da Constituição Federal permite que, mesmo dentro de casa, o camarada seja preso em flagrante delito. Olha aí: *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia por determinação judicial;”*

Publicação em 01/06/12 no Blog “O Grito do Bicho”